

### **Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais**

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, considerando:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 - Diário da República n.º 85/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-04-30, que estabeleceu uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19;

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, mas sendo fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia;

O plano de desconfinamento iniciado a 30 de abril de 2020, estabelece que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia que a pandemia se mantém controlada;

A Comissão Europeia apresentou no dia 15 de abril de 2020, um roteiro europeu para o levantamento das medidas de contenção do coronavírus, com o contributo do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, do painel consultivo da Comissão sobre o coronavírus e a experiência dos Estados -Membros e as orientações da Organização Mundial de Saúde traçou uma abordagem europeia para as medidas de desconfinamento;

As medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus estabelecidas no Decreto-Lei n.º 10-A- Diário da República n.º 52/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-03-13 na sua redação atual;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26, que renovou a declaração do estado de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

O Município de Belmonte deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19, e orientado pelo princípio da minimização do risco, tanto quanto possível, deve evitar a realização de atividades que impliquem ajuntamentos de pessoas e adotar sempre que aplicáveis as prescrições e recomendações emanadas pelas entidades competentes, nomeadamente quanto à ocupação máxima dos espaços;

**Município de Belmonte**  
**Despacho de 08 de julho de 2020**

**Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais**

As orientações e recomendações emanadas tanto pela DSG e pela ACT no âmbito da doença COVID-, sejam adaptados os locais de trabalho por forma a proteger os trabalhadores.

**Determino nesta data e presente despacho, ao abrigo da competência ínsita da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12/09, que:**

- 1- O horário de funcionamento do Município de Belmonte a partir de 13/07/2020, e enquanto for necessário adotar medidas de mitigação dos riscos decorrentes da pandemia é o seguinte:

**Período da manhã: 9h00 às 13h00**

**Período da tarde: 13h30 às 17h30**

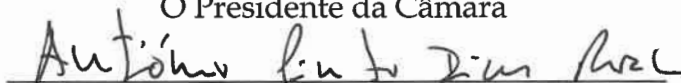
- 2- A adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local habitual, diárias ou semanais, com horários diferenciados de entrada e saída e horários diferenciados de pausas e de refeições, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26;
- 3- Os responsáveis de cada serviço, devem elaborar as escalas de rotatividade dos trabalhadores e a organização do trabalho, de acordo com as orientações e recomendações da DSG e ACT, e nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26, e comunicá-las aos respetivos trabalhadores;
- 4- Seja cumprido o regime de teletrabalho obrigatório, quando requerido pelos trabalhadores, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26;
- 5- Sejam cumpridas, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, previstas no artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26;
- 6- O cumprimento das recomendações e orientações da DSG e da ACT, nomeadamente a adaptação dos locais de trabalho com as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19;

**Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais**

- 7- Mantêm-se o atendimento presencial por marcação prévia, e deve ser privilegiada a prestação de serviços através de meios digitais;
- 8- Proceda-se à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e na página da internet do Município.

Paços do Concelho de Belmonte, 09 de julho de 2020

O Presidente da Câmara



(António Pinto Dias Rocha, Dr.)